



INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES

<http://www.ibf.com.br>

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE AGROLÂNDIA/SC

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2024/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024/FMS

A empresa **IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, com sede no em Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, Rua Dr. Sabino Arias, nº 187, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 33.255.787/0001-91, com escritório central na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Lauro Muller, nº 116, 10º andar, Torre do Rio Sul, endereço eletrônico do signatário: licitacoes@ibf.com.br, **vem, tempestivamente, em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, Art. 164, oferecer a presente:**

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa no Edital, o prazo estipulado para a interposição de IMPUGNAÇÃO e de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PARA LICITANTE é de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A ABERTURA DO CERTAME.**

Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia **11 de julho de 2024**, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra **TEMPESTIVA.**

II – DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico para **“AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X, FIXO, DIGITAL, PARA FINS DE DIAGNOSTICO CLÍNICO POR IMAGEM DESTINADO AOS USUÁRIOS DO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.**

Ao verificar as exigências técnicas do Edital, esta Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade da **retificação do descritivo técnico**, e assim para que possa viabilizar sua participação, bem como de demais fornecedores aptos ao fornecimento do Objeto, **consequentemente, proporcionar maior competitividade entre os fornecedores e melhor aquisição para a estimada instituição.**



A instituição solicita, conforme descritivo técnico – Item 01 – “APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL”

Ocorre que no decorrer do descritivo técnico do equipamento a ser licitado, o mesmo possui especificações técnicas e características que limitam a ampla competitividade no procedimento licitatório.

Pelo princípio da isonomia, competitividade e benefício do órgão, sugerimos à alteração do edital para que constem outras características técnicas disponíveis no mercado brasileira e internacional.

Esta Impugnante, por exemplo, possui tais características com variação minimamente diferenciada em relação ao edital, a qual, apesar disto, permite a realização de todos os protocolos de exames necessários - o que não compromete a qualidade do exame a ser realizado.

Pelos princípios mencionados, sugerimos a retificação da especificação abaixo, para que não restrinja a participação dos demais fabricantes que atenderão o descritivo editalício:

- a) **“... APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL – GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 64 KW. TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA MINIMAMENTE A FAIXA DE 40 KV A 150 KV OU MAIOR. CORRENTE VARIÁVEL ENTRE 10 MA A 800 MA OU MAIOR. TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 5 MS OU MENOR, A 4 S OU MAIOR. COM MAS VARIÁVEL NA FAIXA DE 10 MAS OU MENOR A 630 MAS OU MAIOR...”**

Solicitamos que seja alterado para " Gerador mínimo de 50 KW com faixa de mA entre 20 e 630 mA e 10 a 630 mAs", possibilitando melhor compatibilidade com o equipamento a ser ofertado e abrindo maior possibilidades de adquirir um melhor equipamento por um melhor valor, considerando que o edital apresenta vícios que impossibilitam a participação de outra empresas.

- b) **“...CAPACIDADE DE PESO SUPOSTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 200 KG...”**

Um equipamento de 800 MA deveria ter uma mesa de no mínimo de 300 KG, portanto sugerimos que seja feita a alteração.

- c) “...TUBO DE RAIOS-X, FOCO FINO DE 0.6 MM E FOCO GROSSO IGUAL OU MAIOR QUE 1,0 MM; ÂNODO GIRATÓRIO MÍNIMO 3.000 RPM A 60 HZ...”

Um equipamento dessa potência deveria ter um ânodo giratório mínimo de 9.000 RPM.

- d) “...DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 125 CM...”

Sugerimos que o descritivo seja: deslocamento longitudinal da estativa mais abrangente de pelo menos 250 c.

- e) “... MURAL COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 40LP/CM, DISTÂNCIA FOCAL ENTRE 100 CM E 180 CM; COM CRUZ DE LOCALIZAÇÃO/CENTRALIZAÇÃO IMPRESSA NO TAMPO DO BUCKY.

Ter uma mesa flutuante com deslocamento mínimo longitudinal de 100 cm , entre outros aspectos que estão totalmente desconfigurados para um equipamento com gerador de 800 mA, que deveria ter os demais requisitos compatíveis e de alta qualidade.

Ressaltamos que estas alterações não trazem nenhuma perda ao Órgão, muito pelo contrário, abrirá a concorrência visando maior competitividade, menor custo, sem direcionamento e conseqüentemente a aquisição de um equipamento de qualidade que atenderá as necessidades da Instituição.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

“LEI 14.133, 1º Abril de 2021 - Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e



estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo”
(Grifo nosso)

“LEI 14.133, 1º Abril de 2021 - Art. 18º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;”

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores são as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos da Professora Flávia Daniel Vianna, Licitações e Contrato Administrativos – Do Básico ao Avançado – pág. 19 e 20:

“O Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias.”

Além dos preceitos trazidos pelo Professor, Mestre e Doutor em Direito, o Sr. Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos – 12ª Edição - pág. 67:

“A discriminação não é repelida, uma vez que para que a Administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a discriminação arbitrária, ou seja, sem a justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador.”
(Grifo nosso)

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento, **não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.**



INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES

<http://www.ibf.com.br>

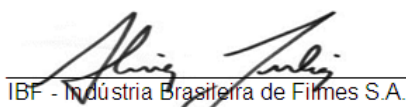
IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto ao item impugnado, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da LEI 14.133, 1º Abril de 2021, aumentado, assim, a participação e competitividade, findando na tão almejada economicidade da instituição pública.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Duque de Caxias, 08 de julho de 2024


IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A.
CNPJ: 33.255.787/0001-91
Aline Julie Arias Britto
CPF: 079.213.447-80
Gerente Nacional de Vendas